



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
AGÊNCIA DE INOVAÇÃO DA UFSCAR (AIN)**

Rod. Washington Luís km 235 - SP-310, s/n - Bairro Monjolinho, São Carlos/SP, CEP 13565-905
Telefone: (16) 33519040 - <http://www.ufscar.br>

Ofício nº 203/2026/AIN/R

São Carlos, 03 de junho de 2026.

Para:
Secretaria dos Órgãos Colegiados

Assunto: Solicitação de inclusão em pauta – Minuta da Resolução ConsUni Editais de Inovação

À Secretaria do Conselho Universitário (ConsUni),

Prezados(as) Senhores(as),

Encaminho a presente Minuta da Resolução ConsUni Editais de Inovação para análise e solicito, respeitosamente, sua inclusão na pauta da próxima reunião ordinária deste egrégio Conselho.

Cumprе destacar que a referida proposta já foi previamente discutida e alinhada junto à Reitoria e à Procuradoria Federal.

Permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Prof. Dr. Daniel Braatz Antunes de Almeida Moura

Diretor Executivo- Agência de Inovação da UFSCar



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Braatz Antunes de Almeida Moura, Diretor(a) Executivo(a)**, em 05/06/2026, às 08:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ufscar.br/autenticacao>, informando o código verificador **2306094** e o código CRC **A9510CD6**.

CONSELHO UNIVERSITÁRIO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
RESOLUÇÃO CONSUNI Nº ___, DE ___ DE _____ DE 2026

Dispõe sobre a instituição de Editais Institucionais de Apoio à Inovação no âmbito da Universidade Federal de São Carlos (UFSCar) e estabelece diretrizes para sua proposição, gestão e financiamento.

O Conselho Universitário da Universidade Federal de São Carlos (UFSCar), no exercício de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO a legislação nacional de estímulo à inovação, em especial a Lei nº 10.973/2004, alterada pela Lei nº 13.243/2016, e regulamentada pelo Decreto nº 9.283/2018;

CONSIDERANDO a Política de Inovação da Universidade Federal de São Carlos atualizada e consolidada pela Resolução ConsUni nº 15, de 26 de novembro de 2024, e suas alterações posteriores, bem como em eventual normativa que venha a substituí-la;

CONSIDERANDO o papel institucional da Agência de Inovação da UFSCar como Núcleo de Inovação Tecnológica responsável pela implementação da política de inovação da Universidade;

CONSIDERANDO a importância do estímulo à geração de conhecimento aplicado, à transferência de tecnologia, ao empreendedorismo e à inovação social e tecnológica no ambiente universitário;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer mecanismos institucionais de fomento interno à inovação alinhados ao Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da Universidade;

R E S O L V E:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Universidade Federal de São Carlos (UFSCar), o instrumento institucional denominado **Editais de Apoio à Inovação**, destinados a fomentar

iniciativas, projetos e programas que promovam inovação científica, tecnológica, social ou organizacional.

Art. 2º Os Editais de Apoio à Inovação têm por finalidade estimular a geração de soluções inovadoras que contribuam para o desenvolvimento científico, tecnológico, econômico, ambiental e social, fortalecendo a interação entre universidade, setor produtivo, poder público e sociedade.

Art. 3º Os Editais de Apoio à Inovação deverão estar alinhados:

I – à Política de Inovação da UFSCar;

II – às diretrizes institucionais de pesquisa, extensão, ensino e inovação;

III – à legislação nacional de ciência, tecnologia e inovação.

CAPÍTULO II

DA PROPOSIÇÃO E GESTÃO DOS EDITAIS

Art. 4º A proposição, elaboração, coordenação e gestão dos Editais de Apoio à Inovação serão de responsabilidade da **Agência de Inovação da UFSCar (AIn)**.

Art. 5º A Agência de Inovação poderá realizar os editais:

I – de forma independente; ou

II – em parceria com Centros, Unidades Multidisciplinares ou outras instâncias institucionais da UFSCar.

§1º Os editais sempre serão realizados com articulação com Pró-Reitorias, em especial aquelas relacionadas às áreas de pesquisa, extensão, pós-graduação ou graduação.

§2º A Agência de Inovação poderá instituir comissões ou grupos de trabalho para apoiar a elaboração, avaliação e acompanhamento dos editais.

CAPÍTULO III

DA NATUREZA DOS EDITAIS

Art. 6º Os Editais de Apoio à Inovação poderão assumir diferentes formatos, incluindo:

I – editais amplos, voltados ao estímulo geral à inovação;

II – editais temáticos, destinados a áreas estratégicas definidas pela Universidade;

III – editais voltados a desafios específicos institucionais ou sociais;

IV – editais voltados à inovação social, tecnológica, organizacional ou educacional;

V – editais de apoio ao empreendedorismo e à transferência de tecnologia;

VI - editais para viabilização dos instrumentos previstos no Marco Legal de CT&I.

Art. 7º A definição do escopo, das áreas temáticas e dos objetivos de cada edital deverá considerar:

- I – as prioridades institucionais;
- II – estratégias institucionais de inovação e impacto social;
- III – oportunidades de cooperação com instituições públicas ou privadas.

CAPÍTULO IV

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 8º Os Editais de Apoio à Inovação poderão ser financiados por diferentes fontes de recursos, incluindo:

- I – recursos orçamentários da Universidade ou decorrentes de Termos de Execução Descentralizada (TED) e Emendas;
- II – recursos provenientes de convênios, parcerias ou cooperações com instituições públicas ou privadas;
- III – recursos oriundos de programas de incentivo à inovação;
- IV - fundos tipo *endowment*;
- V – receitas provenientes de licenciamentos, transferências de tecnologias e exploração comercial dos direitos de propriedade intelectual e demais ativos intangíveis da Universidade, incluindo *know-how*, e seus rendimentos financeiros, excluindo-se os rendimentos relacionados à parcela destinada aos inventores e melhoristas;
- VI – outras fontes institucionais legalmente disponíveis.

CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA DOS EDITAIS

Art. 9. Todos os Editais de Apoio à Inovação deverão observar os princípios da transparência, publicidade e impessoalidade, assegurando:

- I – ampla divulgação das chamadas;
- II – adoção de critérios objetivos e previamente definidos para avaliação e seleção das propostas;
- III – divulgação dos resultados e das decisões de seleção.

Art. 10 Cada edital deverá estabelecer, no mínimo:

- I – objetivos e escopo da chamada;
- II – público elegível;
- III – critérios de elegibilidade e submissão;
- IV – critérios de avaliação e seleção das propostas;
- V – modalidades e limites de apoio financeiro;
- VI – obrigações dos beneficiários;
- VII – mecanismos de acompanhamento e avaliação dos projetos;
- VIII – regras de prestação de contas e divulgação de resultados.

Art. 11 O processo de avaliação das propostas poderá envolver:

- I – análise de elegibilidade;
- II – avaliação de mérito por especialistas ou pareceristas;
- III – classificação das propostas segundo critérios definidos no edital.

Parágrafo único. Os coordenadores e beneficiários dos projetos contemplados deverão comunicar à Agência de Inovação da UFSCar (AIn) os resultados gerados no âmbito dos editais, para fins de acompanhamento institucional, avaliação, proteção da propriedade intelectual e promoção da transferência de tecnologia, nos termos da Política de Inovação e da legislação vigente.

CAPÍTULO VI

DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 12 A Agência de Inovação da UFSCar e unidades participantes da proposição e gestão dos editais farão o acompanhamento dos projetos contemplados.

Art. 13 Os projetos selecionados deverão respeitar as regras institucionais, inclusive relacionadas à prestação de contas técnica e financeira.

Parágrafo único. Para além da observância das regras contidas no *caput*, os resultados obtidos no âmbito dos projetos que tratam essa norma deverão ser apresentados à Agência de Inovação da UFSCar.

Art. 14 Os resultados gerados pelos projetos financiados deverão observar a Política de Inovação da UFSCar, especialmente no que se refere à proteção da propriedade intelectual, à adequada gestão e preservação do *know-how* e de conhecimentos técnicos gerados, bem como às diretrizes institucionais de transferência de tecnologia e divulgação científica.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 Casos omissos nesta resolução serão resolvidos pelo Conselho de Inovação da UFSCar, observada a legislação vigente e a Política de Inovação institucional.

Art. 16 Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço Eletrônico da UFSCar.

São Carlos, na data da assinatura eletrônica.

Presidente do Conselho Universitário
Universidade Federal de São Carlos